



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 456/2025, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre a regulamentação da alíquota da contribuição patronal referente ao custo normal e suplementar devidas ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Pedro dos Crentes - Maranhão, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES, Estado do Maranhão, no uso pleno de suas atribuições legais conferidas e outorgadas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A alíquota de contribuição patronal referente ao custo normal para o exercício de 2025 será igual a 17,60% (dezessete inteiros e sessenta centésimos por cento)

Art. 2º - A alíquota de contribuição patronal referente ao custo suplementar obedecerá ao seguinte escalonamento:

ANO	SALDO DEVEDOR (21.345.479,35)	AMORTIZA ÇÃO	JUROS (5,00%)	PRESTAÇÃO CUSTO SUPLEMENTA R	ALÍQUOTA PATRONAL CUSTO SUPLEMENTAR
-----	-------------------------------------	-----------------	------------------	---------------------------------------	--



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
GABINETE DO PREFEITO

025	(22.049.427,03)	(703.947,68)	1.067.273,97	363.326,29	5,00%
2026	(22.413.242,58)	(363.815,55)	1.102.471,35	738.655,81	10,06%
2027	(22.402.035,95)	11.206,62	1.120.662,13	1.131.868,75	15,27%
2028	(22.369.176,58)	32.859,38	1.120.101,80	1.152.961,17	15,40%
2029	(22.313.188,75)	55.987,83	1.118.458,83	1.174.446,65	15,53%
2030	(22.232.515,67)	80.673,08	1.115.659,44	1.196.332,52	15,66%
2031	(22.125.515,23)	107.000,44	1.111.625,78	1.218.626,23	15,80%
2032	(21.990.455,61)	135.059,62	1.106.275,76	1.241.335,38	15,93%
2033	(21.825.510,67)	164.944,94	1.099.522,78	1.264.467,72	16,07%
2034	(21.628.755,07)	196.755,60	1.091.275,53	1.288.031,13	16,21%
2035	(21.398.159,18)	230.595,89	1.081.437,75	1.312.033,65	16,35%
2036	(21.131.583,69)	266.575,49	1.069.907,96	1.336.483,45	16,49%
2037	(20.826.774,00)	304.809,69	1.056.579,18	1.361.388,88	16,63%
2038	(20.481.354,28)	345.419,72	1.041.338,70	1.386.758,42	16,77%
2039	(20.092.821,27)	388.533,01	1.024.067,71	1.412.600,72	16,91%
2040	(19.658.537,74)	434.283,53	1.004.641,06	1.438.924,60	17,06%
2041	(19.175.725,60)	482.812,13	982.926,89	1.465.739,02	17,20%
2042	(18.641.458,75)	534.266,85	958.786,28	1.493.053,13	17,35%
2043	(18.052.655,45)	588.803,30	932.072,94	1.520.876,24	17,50%
2044	(17.406.070,39)	646.585,06	902.632,77	1.549.217,83	17,65%
2045	(16.698.286,33)	707.784,06	870.303,52	1.578.087,58	17,80%
2046	(15.925.705,34)	772.580,99	834.914,32	1.607.495,31	17,95%
2047	(15.084.539,56)	841.165,78	796.285,27	1.637.451,05	18,10%
2048	(14.170.801,52)	913.738,04	754.226,98	1.667.965,02	18,26%
2049	(13.180.293,97)	990.507,55	708.540,08	1.699.047,62	18,41%
2050	(12.108.599,22)	1.071.694,75	659.014,70	1.730.709,45	18,57%
2051	(10.951.067,88)	1.157.531,33	605.429,96	1.762.961,30	18,73%
2052	(9.702.807,12)	1.248.260,76	547.553,39	1.795.814,16	18,89%
2053	(8.358.668,25)	1.344.138,87	485.140,36	1.829.279,23	19,05%
2054	(6.913.233,73)	1.445.434,52	417.933,41	1.863.367,93	19,22%
2055	(5.360.803,54)	1.552.430,18	345.661,69	1.898.091,87	19,38%
2056	(3.695.380,83)	1.665.422,72	268.040,18	1.933.462,90	19,55%
2057	(1.910.656,81)	1.784.724,02	184.769,04	1.969.493,06	19,71%
2058	5,00	1.910.661,81	95.532,84	2.006.194,65	19,88%

Parágrafo único. A alíquota de que trata este artigo é cumulativa com a alíquota da contribuição patronal de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º - O plano de amortização estabelecido no exercício corrente permanecerá em vigência até que seja procedida sua revisão, nos termos da legislação federal aplicável aos Regimes Próprios de Previdência.

Art. 4º - As alíquotas de que tratam os arts. 1º e 2º, no que se refere ao exercício 2025, entrarão em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente à publicação desta Lei em respeito ao prazo nonagesimal em conformidade com o disposto no § 6º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
GABINETE DO PREFEITO

São Pedro dos Crentes/MA, 20 de agosto de 2025.

ROMULO COSTA ARRUDA
Prefeito Municipal de São Pedro dos Crentes